



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.910/2026.

"INSTITUI O PROGRAMA 'DOE ALAGOINHAS', DESTINADO A INCENTIVAR E PROMOVER DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS E BENEFICENTES DO NOSSO MUNICÍPIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Alagoas, o Programa 'Doe Alagoas' com a finalidade de incentivar e promover doações voluntárias destinadas a instituições de caráter social, assistencial, educacional e de saúde, sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no município.

Art. 2º- O Programa 'Doe Alagoas' terá como diretrizes:

- I - a transparência na destinação e no uso dos recursos;
- II - o fortalecimento das instituições locais sem fins lucrativos;
- III - a conscientização da população quanto à importância da solidariedade social;
- IV - a utilização de meios digitais como plataformas ou aplicativos que facilitem processo de doação, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá, a seu critério:

- I - firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades privadas ou instituições financeiras para a operacionalização do Programa;
- II - apoiar campanhas de divulgação e incentivo à participação popular;
- III - disponibilizar relatórios periódicos de transparência sobre as doações realizadas e sua destinação.

Art. 4º- As doações realizadas no âmbito do Programa terão caráter estritamente voluntário, não gerando qualquer obrigação financeira ao Poder Público.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 06 de março de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO